



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Trabalhando junto com o Povo"



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE DOIS IRMÃOS
DEPARTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Termo de Encerramento nº 001/2018

AUTO DE INFRAÇÃO: 001/2108

PROCESSO: 002/2017

CONTRIBUINTE: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A

CNPJ: 20.223.016/0001-70

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 955, SALA 1201

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO-RJ

AUTUANTE: (a) Luzineide Andrade da S. Santos

Luzineide Andrade da S. Santos, Fiscal de tributos do Município de Dois Irmãos do Estado do Tocantins, na forma do procedimento administrativo, e preceitos elencados na **Lei Complementar Municipal nº 135/1997 Código Tributário Municipal, DECLARA ENCERRADO OS TRAMITES DO PROCESSO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO 002/2017**; da empresa e Contribuinte **Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A** acima identificado.

Considerando que: O contribuinte ajuizou ação anulatória nº 01596-35.2018.827.2731 em desfavor da entidade municipal.

Considerando ainda que: O objetivo da ação anulatória é exatamente desconstituir o crédito tributário decorrente da notificação fiscal de lançamento ou da lavratura de Auto de Infração do fisco municipal.

O ajuizamento da ação anulatória pela Belo Monte implicou na renúncia do contribuinte ao direito de debater a matéria administrativamente.

A Lei 6.830/80, art. 38 dispõe que "A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos."

O parágrafo único do artigo 38 da LEF preconiza que "A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em **renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.**"

Neste sentido já decidiu o TRF da 2ª Região, *in verbis*:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCOMITÂNCIA ENTRE O OBJETO DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA E O DA LIDE JUDICIAL. RENÚNCIA TÁCITA DA VIA ADMINISTRATIVA. 1 – Pelo princípio da unidade da jurisdição, havendo concomitância entre o objeto da discussão administrativa e o da lide judicial, tendo ambos origem em uma mesma relação jurídica de direito material, torna-se desnecessária a defesa na via administrativa, uma vez que esta se subjugava ao versado naquela outra, em face da preponderância do mérito pronunciado na instância judicial. Há uma espécie de renúncia tácita à via administrativa, pela perda do interesse de agir. 2 – Apelação improvida. (AP 2008.51.01.009494-2).

PUBLICADO

Data: 13 / 10 / 2018

Luzineide

Luzineide Andrade da S. Santos
Fiscal de Tributos e Obras
Mat. 783



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Trabalhando junto com o Povo"

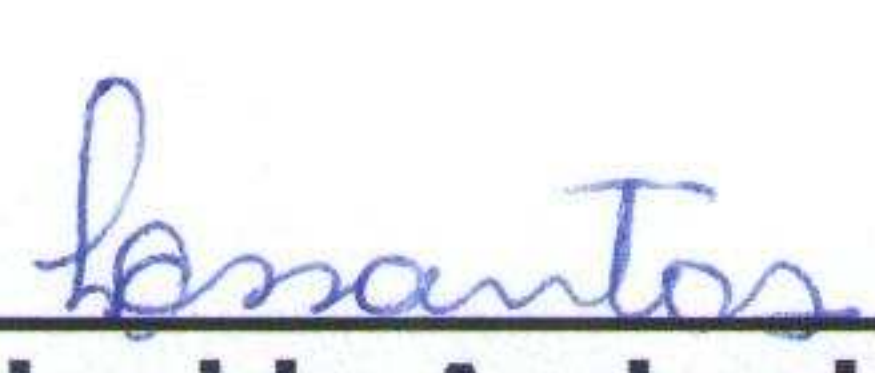


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE DOIS IRMÃOS
DEPARTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Consideramos finalmente que: Pugnamos pelo encerramento do processo administrativo fiscal, decidindo pela procedência do Auto de **Infração nº 001/2018**, pois com fulcro nas provas recolhidas coligiram no deferimento do crédito tributário. Recomendamos a inscrição na Dívida Ativa e o protesto do crédito, bem como a execução fiscal, acrescido de juros e correção monetária.

Dois Irmãos (TO), 13 de Agosto de 2018.

Suzineide Andrade da S. Santos
Fiscal de Tributos e Obras
Mat. 783


Luzineide Andrade da S. Santos
(Fiscal de tributos Mt. 783)

PUBLICADO
Data: 13/08/2018


Suzineide Andrade da S. Santos
Fiscal de Tributos e Obras
Mat. 783

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE DOIS IRMÃOS
DEPARTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

INTIMAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 001/2018

NOME OU RZÃO SOCIAL: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.
CNPJ: 20.223.116/0001-70
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas 955 SGCC Rio Tower Sala 1201- Parte
Bairro Centro.
CIDADE: Rio de Janeiro
CEP: 20 071 - 004

Raimundo Paiva Silva, Secretário Municipal de Finanças do Município de Dois Irmãos do estado do Tocantins, na forma do procedimento administrativo, e preceitos elencados na **Lei Complementar Municipal nº 135/1997 Código Tributário Municipal**, **INTIMA** o Contribuinte **Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A** acima identificado, na pessoa de seu representante legal ou seu preposto devidamente constituído, sobre a Inscrição na DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA da Fazenda Pública Municipal de Dois Irmãos.

O Crédito Tributário Constituído e devido refere-se ao não pagamento do ITBI, conforme CDA nº 006-2108.

Fica **Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A** INTIMADO a recolher ao Erário Municipal de Dois Irmãos, Estado do Tocantins, à importância de **R\$ 315.956,13 (Trezentos e Quinze mil Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Treze centavos)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência da Intimação da Dívida Ativa, sobre pena de posterior cobrança executiva, protesto em cartório e inscrição no SPC/SERASA.

Dois Irmãos (TO), 27 de Agosto de 2018.

Intime-se
Pública-se
Cumpra-se



Raimundo Paiva Silva
Secretario Municipal de Finanças do Município

Anexo:
Termo de Inscrição 002/2018
CDA 0012-2108

PUBLICADO
Data: 27/08/18
